



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

21
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001699/24

Data de Abertura: 08/03/2024

Requerente

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

08/03/2024 15:39:03

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº48/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 08 de março de 2024

Lucas José Abreu Guimarães

Secretário de Serviços Públicos

Lucas José Abreu Guimarães

Requerente

Processo Nº 001699/24

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação Interna nº48/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 08/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 014/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 08 de março de 2024.

A Sr. Vitor Loureiro Solto

Assunto: **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 053/2019**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.432.103/0001-09, posicionamento sobre a prorrogação do contrato 053/2019 por igual período (12 meses), aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

Recebido em:

08 / 03 / 2024
/ 2019.

Assinatura:

Salvador, 08 de março de 2024.

Ofício nº 004/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C Sr. Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ref.: **Ofício SESPUMA 014/2024 – Prorrogação do Contrato nº 053/2019**

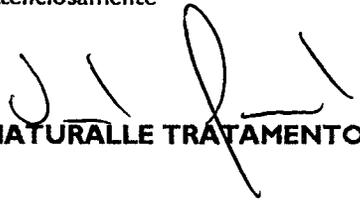
Prezado Senhor:

A **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ 21.432.103/0001-09, contratada para execução dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de POJUCA/BA, conforme Contrato 053/2019, com encerramento previsto para 13/03/2024, atendendo à solicitação de Vossa Senhoria no Ofício 014/2024 – (SESPUMA), vem através deste, manifestar sua concordância na prorrogação do Contrato 053/2019 por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições contratuais atuais.

Importante registrar que a NATURALLE faz jus ao reajustamento anual dos preços, que será calculado de acordo com a alínea a do Parágrafo 6º, Clausula Quinta, do referido Contrato.

Estamos à inteira disposição de V.SAS. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente



NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Comunicação Interna Nº 48/2024 – SESPUMA

Pojuca, 08 de março de 2024

Ao,

Gabinete do Prefeito.

Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite.

Assunto: Aditivo de prazo.

Sr. Prefeito:

A Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente solicita autorização para aditivo de prazo, de maneira excepcional, por até 12 meses, a vigor de 13/03/2024 a 13/03/2025, ressaltando o direito de rescisão do aditivo por força da conclusão da licitação que será deflagrado.

Sobre a licitação a ser publicada, esta Secretaria já enviou à COPEL, desde janeiro de 2024 o Termo de Referência e a ETP.

Acontece que a COPEL apontou, em nome da legalidade, problemas no ETP, o que prejudicaria a todo o Edital. Assim, esta pasta está estudando os diversos apontamentos daquela Secretaria para correção do ETP, esse documento novo, criado pela Lei 14.133/2021, o que trouxe dificuldade aos profissionais dessa Secretaria em elaborar tal etapa.

Assim, considerando a grande complexidade do ETP, TR e, conseqüentemente, Edital a ser elaborado, não imaginávamos que exigências técnicas não foram contempladas fazendo o processo retornar a esta Secretaria para aprofundamento dos estudos.

Não bastando os fatos acima descritos, mesmo que o ETP seja logo concluído, ainda assim a COPEL, a qual está assoberbada de processo, necessita de prazo razoável para elaboração de Edital e publicação do mesmo, o que enseja, a necessidade de aditivo de prazo no referido processo.

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Só para constar, resumimos os problemas identificados pela COPEL no ETP:

1. Natureza do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP, cujas características estão previstas no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, tem o papel de apresentar e avaliar diferentes soluções para atender à determinada necessidade da Administração. Dessa forma, cabe a esse estudo trazer uma pluralidade de soluções, para, a partir desse conjunto, avaliar qual melhor delas dará a melhor resposta ao problema a ser enfrentado. No caso em tela, parece-nos que a necessidade é garantir a limpeza da cidade. E seria a mera terceirização dos serviços de limpeza uma das possíveis soluções, assim como também o seria a execução direta pelo próprio Município ou a estruturação de uma concessão em regime de parceria público-privada (PPP). Por mais que essas duas últimas soluções não se ajustem ao perfil do Município, caberia à Secretaria apresentá-las de forma sucinta e apontar para os aspectos negativos de cada uma delas.

Da forma como o ETP foi elaborado, o documento se assemelha muito mais a um termo de referência.

2. Natureza do Termo de Referência

Concluído o ETP, e identificada a solução que melhor atende à Administração, o próximo passo é a elaboração do TR, que ficará responsável por detalhar todos os aspectos relativos à contratação futura. Nesse sentido, é interessante listar as informações que devem ser nele trabalhadas (nos termos do art. 6º, inciso XXIII, Lei Federal nº 14.133/21):

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

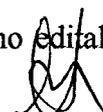
Inclusive no tópico “forma e critérios de seleção do fornecedor” devem ser inseridas as exigências de habilitação na licitação, sobretudo as relacionadas à qualificação técnica, cujos limites foram estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21. Por isso é recomendável que a Secretaria, com o apoio da Superintendência de Licitações, estabeleça os documentos de habilitação que serão exigidos no edital.

3. Adoção do Critério Técnica e Preço

Embora o ETP e o TR indiquem a adoção do critério técnica e preço, é preciso alertar que a Lei Federal nº 14.133/21 estabeleceu as hipóteses em que referido critério poderá ser aplicado, nos termos seguintes:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem



Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Em princípio, não conseguimos visualizar o enquadramento do objeto do contrato em qualquer das hipóteses listadas acima, de modo que recomendamos que o critério deverá ser revisto.

4. Ausência de Projeto Executivo

Com base nas informações constantes do TR, a elaboração do projeto executivo ficará a cargo da empresa contratada. Embora esse fosse um modelo comum à época da vigência da Lei Federal nº 8.666/93, atualmente para que o projeto executivo seja confiado ao executor dos serviços se faz necessária a adoção do regime de execução denominado contratação semi-integrada, que recebe da Nova Lei a seguinte definição no art. 6º:

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

No regime de execução empreitada por preço unitário, a prévia existência do projeto executivo é condição necessária para realização da licitação.

A adoção da contratação semi-integrada é permitida pela Lei, porém com ela a fase preparatória exige maior aprofundamento, sobretudo diante da obrigatoriedade da elaboração de cláusula de matriz de alocação de riscos (art. 22, § 3º).

Diante de todo o exposto, recomendamos que o processo seja revisto e corrigidos os equívocos ora apontados.

Conclusão:

Diante dos fatos acima apontados, esta Secretaria requer aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses, vigendo de 13/03/2024 a 13/03/2025. Desde já agradeço a atenção e presteza.

Atenciosamente,

Lucas Abreu Guimarães

Secretário - SESPUMA

Recebido em: ___/___/2024

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 050-/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 12 de fevereiro de 2024.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO PRORROGAÇÃO 05 – CONTRATO 053/2019.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2024 no valor de R\$ 6.533.542,28 (seis milhões quinhentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), sendo o valor total de 8.195.348,27 (oito milhões cento e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), visando atender a prorrogação 05 do contrato 053-2019, conforme contrato anexo.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Público e Meio Ambiente



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

MEDIÇÃO 59 - FEVEREIRO 2024



CONTRATADA: NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PRAZO DO CONTRATO: 13/03/2024 BOLETIM DE MEDIÇÃO PARCIAL: 02/2024

CONTRATO: 053/2019 DATA DA OS : 02/05/2019 PERÍODO :01/02/2024 A 29/02/2024

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT. CONTRATADA PREVISTA	PREÇO UNIT. REAJUSTADO	TOTAL MENSAL CONTRATADO(R\$)	ACUMUL. ANTERIOR	NOME	ACUMULADO	ACUMUL. ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO	SALDO
1.1	COLETA DOMICILAR	TON	1.050,00	136,55	143.374,67	9.279,27	912,80	10.192,0737	1.267.059,84	124.540,38	1.391.700,2271	328.795,85
1.2	VARRIÇÃO MECANIZADA	KM	240,00	67,34	16.161,49	120,00		120,0000	8.080,74		8.080,74	185.857,12
1.3	EQUIPE PADRÃO	HH	6.600,00	18,51	122.139,06	38.916,00	3.672,00	42.588,0000	720.176,28	67.853,73	788.130,01	677.538,65
1.4	ROÇAGEM MECANIZADA	HH	3.300,00	18,15	59.904,99	30.472,00	2.856,00	33.328,0000	553.159,08	51.845,03	605.004,13	113.855,79
1.5	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS CONGENERES	TON	700,00	64,88	45.415,78	6.804,30	688,00	7.452,3000	441.460,89	42.842,04	483.502,93	61.486,48
1.6	RETIRADA DE ENTULHO	TON	1.100,00	60,87	66.960,70	6.361,88	615,12	6.976,9780	387.267,69	37.444,42	424.712,11	378.816,28
1.7	LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS	M²	20.000,00	1,14	22.834,00	196.654,91	19.665,17	216.320,0799	224.520,89	22.451,72	246.972,61	27.035,36
1.8	VARRIÇÃO MANUAL	KM	1.940,00	77,95	151.217,11	19.328,10	1.857,60	21.185,7000	1.506.556,75	144.794,28	1.651.361,04	163.244,33
1.9	PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE	HXH	880,00	21,72	19.116,62			-	-	-	-	229.399,48
1.10	CAPINAÇÃO MECANICA	HXM	220,00	77,36	17.018,18			-	-	-	-	204.218,14
1.11	DESOBSTRUÇÃO REDE COM EQUIPAMENTO HIDROJATEAMENTO	HXM	440,00	42,74	18.806,08			-	-	-	-	225.672,97
					682.948,69							
TOTAL GERAL					8.195.384,27				5.108.292,18	491.171,63	5.599.463,80	1.546.320,86

Lucas Jose Adfeu Guimaraes
 Secretário de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente

CF



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 309 / 2024

Data da Reserva

13/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2065.34.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.065 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

1.376.408,00

Valor da Reserva

1.370.000,00

Saldo Atual

6.408,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2019 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEDUMA, CONF. CI Nº 050/2024.

POJUCA, em 13 de março de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 310 / 2024

Data da Reserva

13/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2065.34.17200000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.065 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FPD Lei 0.470/2007

Saldo Anterior da Dotação

934.592,00

Valor da Reserva

916.771,39

Saldo Atual

17.820,61

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2019 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEDUMA, CONF. CI Nº 050/2024.

POJUCA, em 13 de março de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

13

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 311 / 2024

Data da Reserva

13/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2065.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.065 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

490.000,00

Valor da Reserva

490.000,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2019 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEDUMA, CONF. CI Nº 050/2024.

POJUCA, em 13 de março de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 312 / 2024

Data da Reserva

13/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2065.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.065 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

1.892.500,00

Valor da Reserva

1.694.000,00

Saldo Atual

198.500,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2019 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEDUMA, CONF. CI Nº 050/2024.

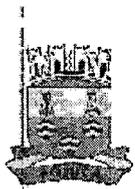
POJUCA, em 13 de março de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 313 / 2024

Data da Reserva

13/03/2024

Órgão Solicitante

2ª - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2063.34.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.063 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

500.000,00

Valor da Reserva

500.000,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2019 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEDUMA, CONF. CI Nº 050/2024.

POJUCA, em 13 de março de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

16

Nº: 314 / 2024

Data da Reserva

13/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2063.34.17200000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.063 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FPD - Lei 9.476/1997

Saldo Anterior da Dotação

289.000,00

Valor da Reserva

289.000,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2019 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEDUMA, CONF. CI Nº 050/2024.

POJUCA, em 13 de março de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

17

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 315 / 2024

Data da Reserva

13/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.34.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

191.000,00

Valor da Reserva

191.000,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2019 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEDUMA, CONF. CI Nº 050/2024.

POJUCA, em 13 de março de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 316 / 2024

Data da Reserva

13/03/2024

Órgão Solicitante

2ª - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2063.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.063 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

300.000,00

Valor da Reserva

300.000,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2019 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEDUMA, CONF. CI Nº 050/2024.

POJUCA, em 13 de março de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

109

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 317 / 2024

Data da Reserva

13/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2063.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.063 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

1.220.000,00

Valor da Reserva

782.771,39

Saldo Atual

437.228,61

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2019 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEDUMA, CONF. CI Nº 050/2024.

POJUCA, em 13 de março de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.432.103/0001-09, estabelecida NA Av. Paulo VI, 1373, Edf. Memorial Carmem Freitas, 1º andar, Pituba, no Município de Salvador - Bahia, através de seus Sócios Administradores, o Sr. MARCELO ADORNO FARIAS, portador de cédula de identidade nº 592551296 SSP/BA e CPF nº 616.345.735.-87 e o Sr. VITOR LOUREIRO SOUTO, portador da identidade nº 06.361.106-64 e CPF nº 779.701.955-04 denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2018, pelo Prefeito Municipal em 12/03/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, em toda a área urbana da sede municipal, devendo os serviços ser executados de forma integrada e sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da Concorrência n.º 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Edital é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Prefeitura Municipal de POJUCA, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por menor preço global, em obediência ao cronograma dos serviços.

§ 1º. Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no **Projeto Básico - Anexo I**, que será parte integrante anexada ao contrato, podendo ser readequada conforme as necessidades do CONTRATANTE, atendidos o projeto técnico, especificações e demais elementos específicos que integram o certame licitatório e este instrumento.



Confere com original
Lucas José Azevedo Guir Taracê
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

§ 2º. Os serviços por menor preço global serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da apresentação da Fatura dos serviços executados.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado do Contrato é de R\$ 7.896.052,80 (sete milhões oitocentos e noventa e seis mil cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com a efetiva prestação dos serviços e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 7948-0, Conta Corrente nº 246-1.

§ 1. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11
Projeto/Atividade: 2065
Elemento de Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
Fonte de Recurso: 010000,920042

§ 2. A dotação ocorrerá no exercício de 2019 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

§ 1º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 2º As faturas deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês de execução, anexando relatório detalhado dos serviços prestados no período findo. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados a partir da data de apresentação, mediante atesto e autorização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 3º. No caso de atraso de pagamento, estes deverão ser atualizados financeiramente, pela aplicação "pro-rata-die" da variação do INPC, acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados de forma progressiva, mediante conclusão de cada etapa.

§ 5º. As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio da apresentação de documentos comprobatórios das razões, e após parecer favorável dos técnicos da Prefeitura Municipal de Pojuca.

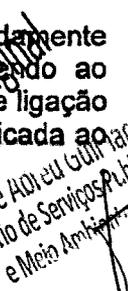
§ 6º. O reajuste terá por base os preços da proposta apresentada na data da licitação e ocorrerá quando se verificar os seguintes eventos:

- a) Anual pelo IGP-M, acumulado do período;
- b) Aumento de impostos, encargos sociais e taxas estabelecidas por Lei;
- c) Reajuste salarial.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

Contate com o(a) 
Lucas José Azevedo Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

- II - Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preços.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÕES exigidas na licitação;
- IV - Manter, durante todo o período de execução dos serviços, escritório no município com gerente de operações e na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA que será seu preposto.
- V - Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.
- VI - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- VII - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- VIII - Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e, para uso exclusivo da Administração um jogo completo de todos os documentos técnicos e local adequado para a análise de execução dos serviços.
- IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, antecedente Edital da licitação e documentos anexos, e os que apresentarem defeitos de material, de acordo com a legislação aplicável.
- X - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- XI - Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XII - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XIII - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- XIV - Observar todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.
- XV - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.
- XVI - O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- XVII - Tomar providências junto às concessionárias de serviços públicos caso necessite de algum eventual serviço destas para a execução do objeto do contrato.
- XVIII - Obrigar-se à pela saúde dos funcionários empregados na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- XIX - Se, em qualquer caso, empregados da Contratada proporem reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;
- XX - Pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

[Handwritten signatures]

Confere com Original
Luís José F. S. S. S.
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

XXII - É vedado à Contratada subcontratar e/ou transferir o contrato sem a prévia anuência da Prefeitura, cujo processo deverá ser levado a termo com as justificativas apresentadas e comparecer da Prefeitura.

XXIII - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus propositos;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XXIII desta cláusula, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza do mesmo;
- II - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- III - Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de POJUCA, ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todo o local abrangido, por seus representantes devidamente credenciados.

§ 1º. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou qualquer ato desabonador praticado pela contratada, poderá determinar, inclusive, o afastamento de preposto ou de qualquer empregado daquela.

§ 2º. As ordens de serviços e todas as correspondências relativas ao presente contrato deverão ser processadas por escrito.

§ 3º. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais, máquinas, veículos, etc., e quando solicitado, fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços.

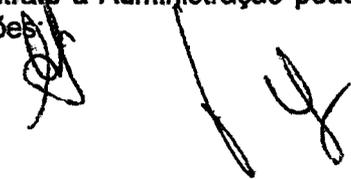
CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA fica terminantemente proibida de subcontratar o objeto do Contrato ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, sob pena do disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Confere com Original
Lucas José Abreu Costa
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 053/2019

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - Comportar-se de modo inidôneo,
- IV - Fizer declaração falsa; ou
- V - Cometer fraude fiscal.

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vitória, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão parcial do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vitória que poderá ser parcial, acima mencionada.

f y

Confere com original

Luiz José Azevedo Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 72 (setenta e duas) horas a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

Confere com Original
Lucas José Abreu Góes
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 053/2019

- V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VIII - a dissolução da CONTRATADA;
- IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - Amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo dois escolhidos entre as pessoas do CONTRATANTE, que a presidirá e outro da CONTRATADA.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o pessoal e deixá-los inteiramente livres e desimpedidos.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA referente ao objeto executado por ela.

Confere com original
Lucas José Abreu Góes
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

§ 2º-. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 3º-. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS COMUNICACOES

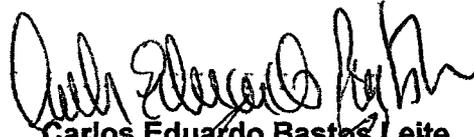
As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

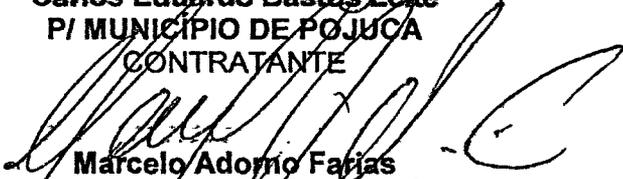
As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de POJUÇA, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

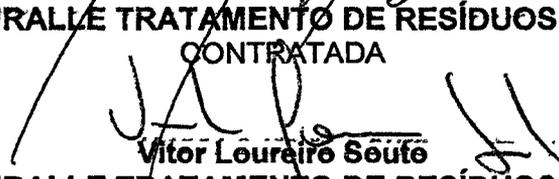
Pojuca, 13 de março de 2019.



Carlos Eduardo Bastas Leite
PI MUNICIPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

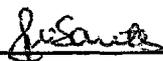


Marcelo Adorno Farias
NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA



Vitor Loureiro Seúte
NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: _____
RG: 1195235828



Nome: _____
RG: 0931633982

Confere com original
Lucas José Azevedo Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia.

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018



OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos para o município de Pojuca, de acordo com as quantidades e especificações descritas no projeto básico.

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, baixos assinados, oferecemos propostas para a execução dos **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, nas localidades descritas no edital 001/2018 e seus anexos, no valor global da proposta em **RS 7.896.052,80 (Sete milhões oitocentos e noventa e seis mil cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**. Comprometemo-nos, se nós a proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no edital, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade de nossa proposta por um período de 60 (Sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas 04 / 10 / 2018, podendo ser revalidada por igual período e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes. Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura de POJUCA o Sr. Sra. Márcia Cristina Nunes Vasconcelos Bonfim, brasileira, solteira, técnica em edificações, em portadora da carteira de identidade nº 04035476 87 SSP/BA, e do CPF/MF de 515.371.765-87 e / ou o Sr. Rubens Conceição Anjos Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 9926757-82 SSP/BA e do CPF/MF de 018.860.505-38 e / ou Haroldo Souza Santana Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 06811413-36 SSP/BA e do CPF/MF de 783.395.965-00, CREA BA nº 57064-D e / ou Kleber Luiz Azevedo Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 11131503-43 SSP/BA e do CPF/MF de 039.428.715-05, o qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste edital.

A licitante **Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda**, estabelecida à Av Paulo VI, 1373, Edf Memorial Carmem Freitas, 1 andar, Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.432.103/0001-09, com o telefax de nº(71) 3038-7650, credencia junto à Prefeitura o Sr. Marcelo Adorno Farias, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 592551296, expedida pela SSP-BA, CPF nº 616.345.735-87, (sócio/administrador/procurador), o qual assinará o contrato no caso de nossa empresa ser a vencedora do presente processo licitatório.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda

CNPJ Nº 21.432.103/0001-09

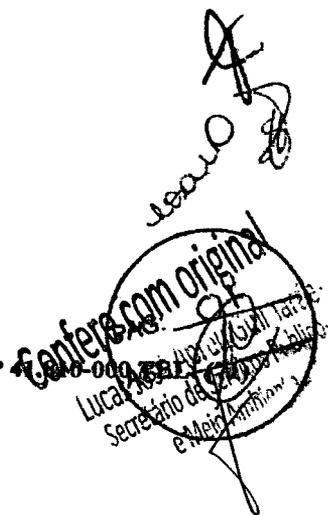
Marcelo Adorno Farias

CPF/MF nº 616.345.735-87

RG nº 592551296 SSP/BA

Sócio Administrador / Representante Legal

Av Paulo VI, 1373, Edf Memorial Carmem Freitas, 1 andar, Pituba, Salvador / Bahia, CEP 41.810-000
3038-7650



041
29

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia.
Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos para o município de Pojuca, de acordo com as quantidades e especificações descritas no projeto básico.

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: **Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda**
CNPJ/MF: 21.432.103/0001-09
ENDEREÇO: Av Paulo VI, 1373, Edf Memorial Carmem Freitas, 1 andar,
BAIRRO: CIDADE/UF: CEP: Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41.810-000
FONE: (71) 3038-7650 - FAX: (71) 3038-7650
NOME PARA CONTATO: Márcia Cristina

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 246-1
Agencia n.º: 7948-0
Banco: Bradesco S/A

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

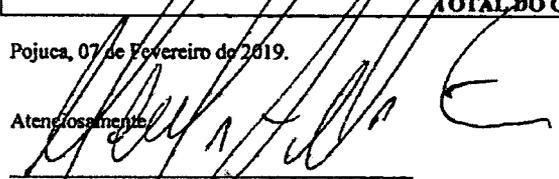
07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

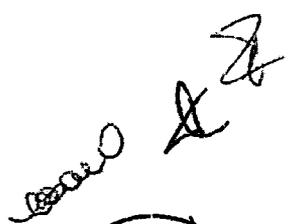
Composição de Preço Unitário								
Serviço	unidade	Quantidade	Preço Unitário (edital)	Preço Total (Edital)	Preço Unitário	Preço Elaborado		
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Ton	1050	159,75	R\$ 167.737,50	131,56	R\$	138.138,00	
Varricão Mecanizada de Logradouros Públicos	km	240	85,15	R\$ 20.436,00	64,88	R\$	15.571,20	
Equipe Padrão	H x H	6600	21,58	R\$ 142.428,00	17,83	R\$	117.678,00	
Rocagem Mecanizada	H x H	3300	22,11	R\$ 72.963,00	17,49	R\$	57.717,90	
Coleta e Transporte de Resíduos Congeneres	Ton	700	67,58	R\$ 47.306,00	62,51	R\$	43.757,00	
Retirada de Entulho	Ton	1100	68,61	R\$ 75.471,00	58,65	R\$	64.515,00	
Lavagem de Feiras	M²	20000	1,19	R\$ 23.800,00	1,10	R\$	22.000,00	
Varricão Manual de Logradouros Públicos	km	1940	94,33	R\$ 183.000,20	75,10	R\$	145.694,00	
Capinação Mecanizada	H x MAQ	220	112,1	R\$ 24.662,00	74,53	R\$	16.396,60	
Desobstrução de Rede de Drenagem com Hidrojato	H x MAQ	440	84,43	R\$ 37.149,20	41,18	R\$	18.119,20	
Poda de Árvores de Grande Porte	H x H	880	50,59	R\$ 44.519,20	20,93	R\$	18.418,40	
Total				R\$ 839.472,10		R\$	658.004,40	
TOTAL DO CONTRATO							R\$	7.896.052,80

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda
CNPJ Nº 21.432.103/0001-09
Marcelo Adornio Farias
CPF/MF nº 616.345.735-87
RG nº 592551296 SSP/BA
Sócio Administrador / Representante Legal

Av Paulo VI, 1373, Edf Memorial Carmem Freitas, 1 andar, Pituba, Salvador / Bahia, CEP 41.810-000
3038-7650


Comissão Com Original
LUCAS JOSÉ ALVES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
PROCURADORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 053/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018 -
Empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.432.103/0001-09, situada na Avenida Paulo VI, 1373, Edf Memorial Carmen Freitas, 1º andar, Pituba, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Vitor Loureiro Souto, casado, portador da RG nº 636110664 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 779.701.955-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **13/03/2020 a 13/03/2021**.




Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto

Confere com original
Lucas Jose Adilson
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.11.11 – Secretaria de Serviços Públicos e meio Ambiente
- Projetos/Atividade: 2065 – Manutenção do Serviço de Limpeza Urbano
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Segunda, do Contrato de nº 053/2019.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS LTDA
CONTRATADA - REP. Sr. Vitor Loureiro Souto.

Testemunha 1-Cpf ~~Sede~~ 023.008.335-81

Testemunha 2- Cpf ~~Wesley~~ 04715097535



Prefeitura Mun. de Pojuca
Emidio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Ad-unto

Cópia com original

Lucas José
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.
053/2019

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018

Objeto – Execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca, Estado da Bahia, em toda a área urbana da sede municipal.

Contratada – NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Vigência – 13/03/2020 a 13/03/2021

Pojuca, 13 de Março de 2020.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13 808 237/0001-06

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GNV3HNKRMEH+701T9VZVLA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Pojuca

Segunda-feira, 8 de Abril de 2020, Ano VIII - Nº 2541

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Metafísica do Contrato Nº 008/2019 Tomada de Preços Nº 008/2018 - Andrade Leal Consultoria e Construções Ltda.
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 053/2019 Concorrência Nº 001/2018 - NATURALLE Tratamento de Resíduos Ltda.

Esse município tem **Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Cópia Original

Lucas José da Silva Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Pojuca - BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 053/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018 -
Empresa **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.432.103/0001-09, situada na Avenida Paulo VI, 1373, Edf Memorial Carmen Freitas, 1º andar, Pituba, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Vitor Loureiro Souto, casado, portador da RG nº 636110664 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 779.701.955-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **13/03/2021** a **13/03/2022**.

Confere com original
Lucas Jose Aduvali Guller
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2065
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 0242, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Segunda, do Contrato de n° 053/2019.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 12 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. VITOR LOUREIRO SOUTO.

Confere com original
Lucas José Azevedo
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

**3º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 053/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018 -
Empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS LTDA.**

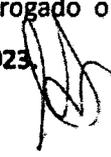
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.432.103/0001-09, situada na Avenida Paulo VI, 1373, Edf Memorial Carmen Freitas, 1º andar, Pituba, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Vitor Loureiro Souto, casado, portador da RG nº 636110664 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 779.701.955-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **13/03/2022** a **13/03/2023**.




PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ESTADO DA BAHIA
Assessoria Jurídica
Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2065
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 0242, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

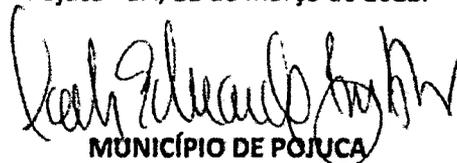
O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Segunda, do Contrato de nº 053/2019.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 11 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. VITOR LOUREIRO SOUTO.



Conte com original
LUCAS JOSE AZEVEDO BRITO
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO nº 053/2019 – CONCORRÊNCIA nº 001/2018 - Empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.432.103/0001-09, situada na Avenida Paulo VI, 1373, Edf Memorial Carmen Freitas, 1º andar, Pituba, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Vitor Loureiro Souto, casado, portador da RG nº 636110664 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 779.701.955-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **13/03/2023** a **13/03/2024**.

CL

Confere com original

LUCAS JOSÉ ALVES DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Realuste de Preços - art. 65, § 8º da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 3,7909%, referente ao período acumulado de 07/02/2022 a 07/02/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 7.896.052,80 para R\$ 8.195.384,27, totalizando o valor do reajuste em R\$ 299.331,47 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2065
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
- Fontes: 15000000, 17040000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 24 de Fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. VITOR LOUREIRO SOUTO.

Confere com original
Lucas José Ady. em Cartão
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

24/02/2023
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº 053/2019**

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018

Objeto – Execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca, Estado da Bahia, em toda a área urbana da sede municipal.

Contratada – NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

Reajuste Contratual em Percentual do IGP-M – Para efeito de equilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 3,7909%, referente ao período acumulado de 07/02/2022 a 07/02/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 7.896.052,80 para R\$ 8.195.384,27, totalizando o valor do reajuste em R\$ 299.331,47 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Vigência – 13/03/2023 a 13/03/2024

Pojuca, 24 de Fevereiro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasco Coelho, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

Confere com Original
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

21

CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 157207843585**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**

▶ **Data Envio: 24/02/2023 15:37**

▶ **Data da publicação: 24/02/2023**

▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**

▶ **Comentário:**

▶ **Anexo(s):**

1 Extrato 4 Aditivo PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS de Contrato 053.2019 NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 177.66.202.17**

▶ **Data Impressão: 24/02/2023 15:37**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

1 - envios feitos após as 18:00h;

2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;

3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;

4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;

5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;

6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

Confere com original
Lucas José Albuquerque
Secretário de Serviços
e Meio Ambiente



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240900049

RAZÃO SOCIAL	
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
120.999.334 - BAIXADO	21.432.103/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade de Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

LUCAS JOSÉ SILVA
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

48



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 21.432.103/0001-09
Endereço: AVENIDA PAULO VI Nº 001373 - PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810000 - EDIF MEMORIAL CARMEM FREITAS SALA 106

Número da Certidão: 887899

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:45:24 horas do dia 01/03/2024.
Válida até dia 30/05/2024.

Código de controle da certidão: **C8C4.01DF.492C.A025.E7C2.D41F.582D.E7B8**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade de
Internet

LUCAS JOSÉ ARAÚJO GULLIARDI
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.432.103/0001-09

Certidão nº: 59697034/2023

Expedição: 27/10/2023, às 14:31:22

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.432.103/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de Internet
José Carlos de Jesus
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.432.103/0001-09
Razão Social: NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
Endereço: AV PAULO VI 1373 SALA 106 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022719122180775800

Informação obtida em 01/03/2024 08:40:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade de
Internet

Lucas Jose Roberto da
Secretário de Serviços P. J.
e M. P. J.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **21.432.103/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:30 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **D86C.9563.717C.6C0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de
Internet

LUCAS JOSÉ ALBUQUERQUE
Secretário de Serviços P
R. Min. Ar. 1

Pojuca, 12 de Março de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Concorrência n° 001/2018. Contrato n° 053/2019. Execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, §4º da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Procuradoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo de maneira excepcional, por **12 (doze) meses**, ao contrato de n° 053/2019, onde figura como contratada a empresa **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca.

Para documentar o processo faz juntar cópia dos fólhos administrativos respectivo, inclusive CI de n° 048/2024, da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, solicitando aditamento de prazo com a justificativa de que encaminhou solicitação da nova Licitação para a Comissão de Licitação, no mês de Janeiro do corrente ano, mas foram apontadas várias alterações para serem feitas no ETP e TR. A Secretaria vai providenciar as alterações e, logo após, será publicada o certame.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

Á matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BX 16.489
Assessor Jurídico

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (**limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos**), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 13/03/2024 a 13/03/2024**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado e a nova licitação ainda não se deflagrara.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela coleta de lixo, transporte de lixo, a varrição, capinação, a retirada de entulho das ruas, manutenção de praças e jardins, lavagem de feira atendendo as demandas da Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública. Por isso a excepcionalidade se justifica, face a importância dos serviços.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de coleta de lixo, transporte de lixo, a varrição, capinação, a retirada de entulho das ruas, manutenção de praças e jardins, lavagem de feira, entre outros. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

- Do prazo excepcional do §4º, do art. 57 -

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, essencial à administração pública e aos munícipes. A nova licitação como justificado pela Secretaria, fora objeto de impugnações e, por isso, nova confecção de regras editalícias se fizeram necessárias.

Nesse sentido a própria Lei traz uma possibilidade, de caráter excepcional, de se prorrogar o prazo além dos 60 meses autorizados no art. 57, II, da Lei 8.666/93, permitindo mais 12 meses a fim de se evitar uma descontinuidade perigosa à administração.

É o que se verifica no caso em testilha.

O serviço de coleta, não pode ser interrompida por eventos supervenientes a ponto de colocar em risco a segurança dos munícipes.

Nessa quadra; no tocante à extensão prazal prevista em lei, vejamos o autorizo da regra legal suso mencionada. In verbis:

Prefeitura Municipal
Agberto Pithon Barreto
OAB/Ba nº 4.409
Assessor Jurídico

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A teor do que dispõe a regra acima reproduzida é fato que, nos termos do §4º, do art. 57, o prazo de sessenta meses, previsto no inc. II pode, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado em até doze meses.

De outro lado, no tocante aos requisitos específicos constantes do parágrafo 4º, do art. 57, da Lei 8.666/93, é imperioso mencionar, sobre essa espécie de prorrogação, o esclarecimento de **LUCAS ROÇA FURTADO:**

“Cuidado ainda maior deve ter o gestor quando se valer da regra contida no § 4º do mesmo art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, que o seu prazo poderá ser prorrogado em até mais doze meses. Essa prorrogação excepcional somente pode ser utilizada se houver argumentos que justifiquem a impossibilidade de ser realizada a licitação. Não se trata de decisão que envolva apenas argumentos relacionados à vantajosidade da manutenção do contrato. A decisão de prorrogar excepcionalmente o contrato com fundamento no art. 57, § 4º, deve justificar-se à luz da **necessidade de o poder público não poder permanecer sem a prestação do serviço e de não ter podido realizar a licitação em razão de fatores estranhos à sua vontade.**”

A essencialidade do serviço prestado é questão factual, de modo que somente no caso concreto, e diante das justificativas apresentadas pela entidade pública, poderão ser aferidas criticamente. E justamente tal imprescindibilidade dos serviços é o motivo que faz esta gestão em aditar o pacto por **mais 12 meses**, acreditando que tal marco temporal será o suficiente para que a licitação seja concluída.



iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

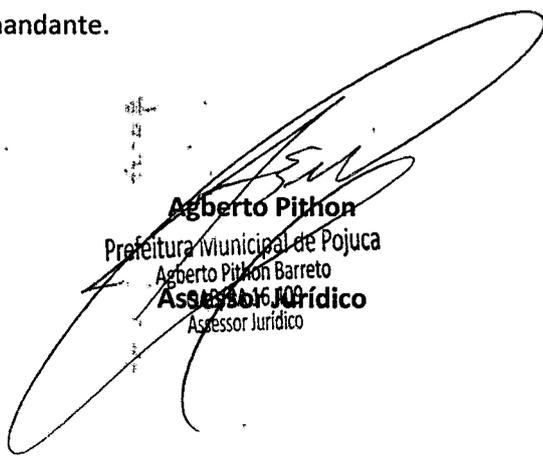
III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, com arrimo no art. 57, II, §4º da Lei 8.666/93, não resta opção a este organismo senão acatar as justificativas declinadas e documentadas, razão porque opina pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida, por até 12 meses, essa a iniciar-se em 13/03/2024 e findar em 13/03/2025, ou até o prazo da homologação do novo certame e formalização de contrato com novo prestador, pelo que o aditivo deverá ser imediatamente rescindido sem gerar ao contratado, pelo tempo faltante até a conclusão do aditivo, em caso da assinatura de pacto com o novo vencedor do certame, nenhuma indenização, seja a que título for, ressalvado, por óbvio, as notas fiscais pendentes de pagamento pelo serviço prestado.

Atenciosamente,

Em tempo, pontua esta Assessoria que a economicidade do contrato deve ser mantida e fiscalizada pela pasta demandante.

Em opinativo, s.m.j


Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

5º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 053/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018 -
Empresa **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.432.103/0001-09, situada na Avenida Paulo VI, 1373, Edf Memorial Carmen Freitas, 1º andar, Pituba, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Vitor Loureiro Souto, casado, portador da RG nº 636110664 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 779.701.955-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, §4º da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente instrumento por até 12 (doze) meses, a viger de **13/03/2024** a **13/03/2025** ou até a assinatura de contrato resultante da nova Licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2065
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 0242, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **Art. 57, II, §4º da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 13 de Março de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

VITOR LOUREIRO

SOUTO:77970195504

NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. VITOR LOUREIRO SOUTO.

Assinado de forma digital por VITOR LOUREIRO SOUTO:77970195504

Dados: 2024.03.13 11:19:36 -03'00'

13 / 03 / 2024

Juliana Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 053/2019**

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018

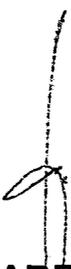
Objeto – Execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca, Estado da Bahia, em toda a área urbana da sede municipal.

Contratada – NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, §4º da Lei 8.666/93.

Vigência – por até 12 (doze) meses, a vigor de 13/03/2024 a 13/03/2025 ou até a assinatura de contrato resultante da nova Licitação.

Pojuca, 13 de Março de 2024.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

55

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

13 / 03 / 2024

Juliana Gomes
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 053/2019**

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018

Objeto – Execução de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Pojuca, Estado da Bahia, em toda a área urbana da sede municipal.

Contratada – NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, §4º da Lei 8.666/93.

Vigência – por até 12 (doze) meses, a vigor de 13/03/2024 a 13/03/2025 ou até a assinatura de contrato resultante da nova Licitação.

Pojuca, 13 de Março de 2024.

[Assinatura]
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06